



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA E GENTE SEGURADORA S/A, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O SÃO JOÃO DA URTIGA – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, estabelecida na Av. Professor Zeferino, nº 991, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Cezar Olimpio Zandoná, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 567.769.420-72, carteira de identidade 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1642, Bairro Centro na cidade de São João da Urtiga - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, carteira de identidade nº 7009036166, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Seguros veicular, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Pregão nº 010/2024 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I – Dos Itens:

Serviços:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
001 - FIAT GRAND SIENA 1.4 8V EVO FLEX - JAU3C55 2021/2021 Compreensiva 9BD19710HM3401805	1 UN	500,0000	500,00
002 - CITROEN AIRCROSS START 1.6 16V FLEX - IZE7H20 2018/2019 Compreensiva 935SUNFN1KB519094	1 UN	500,0000	500,00
003 - FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO FLEX - JAM 3J04 2020/2021 Compreensiva 9BD195A4ZM0897051	1 UN	505,9000	505,90
005 - RENAULT SANDERO STEPWAY ZEN 1.6 16V FLEX - JCM9H22 2023/2024 Compreensiva 93Y5SRJSGRJ804091	1 UN	748,7700	748,77
006 - RENAULT SANDERO STEPWAY ZEN 1.6 16V FLEX - JCM9H35 2023/2024 Compreensiva 93Y5SRJSGRJ778979	1 UN	500,0000	500,00



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



007 - FIAT CRONOS SEDAN PRECISION 1.8 16V FLEX AUT. - JAE7J75 2020/2020 Compreensiva 8AP359A23LU089826	1 UN	519,7000	519,70
008 - CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX AUT. - JBU3D65 2022/2023 Compreensiva 9BGEB69H0PG258839	1 UN	700,0000	700,00
009 - CHEVROLET NOVO ONIX LT 1.0 12V TURBO FLEX - JAJ1E51 2020/2021 Compreensiva 9BGEB69H0MG102543	1 UN	714,5400	714,54
010 - CHEVROLET/MONTANA LS1 - IYO2720 2018/2019 Compreensiva 9BGCA8030KB101679	1 UN	715,0100	715,01
019 - MERCEDES BENZ CAMINHAO ATEGO 2425 EL 6X2 - MFK6B55 2008/2008 Compreensiva 9BM9580948B616914	1 UN	1.500,0000	1.500,00
020 - VOLKSWAGEN/NEOBUS MINI ESC - IYV7747 2018/2019 Compreensiva 9532M52P1KR917253	1 UN	1.990,9300	1.990,93
021 - VOLKSWAGEN/ 15.190 EOD E. HD ORE – ESCOLAR - IYX2414 2018/2019 Compreensiva 9532E82W3KR917258	1 UN	1.615,6000	1.615,60
023 - FORD/CARGO 2422 E - MGQ1I02 2007/2007 Compreensiva 9BFYCEHV77BB86327	1 UN	1.500,0000	1.500,00

Valor Serviços: 12.010,45

II – Os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados e em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos.

III – Fica a cargo da empresa vencedora, se necessário, o transporte das máquinas, para execução dos serviços nos locais onde o Município indicar.

IV – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços estabelecidos no processo licitatório e neste Contrato são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

I - Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer,



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II – Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na ordem de fornecimento, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO

I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.

III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

VI - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 2283/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



VII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VIII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

IX - Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação

2018 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (87)

Subelemento da despesa 69000000

Vínculo 0001

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2057 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica (336)

Subelemento da despesa 69000000

Vínculo 0001

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica (249)



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



Subelemento da despesa 69000000

Vínculo 0040

07 Secretaria Municipal da Agricultura

2038 Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica (206)

Subelemento da despesa 69000000

Vínculo 0001

06 Secretaria Municipal de Educação

2024 Manutenção do Transporte escolar

339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (128)

Subelemento da despesa 69000000

Vínculo 0020

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Urtiga RS
Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA



a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do Contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº .../2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São João da Urtiga - RS, 15 de Agosto de 2024.

Cezar Olimpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA



CONTRATADA
Gente Seguradora S/A